

**PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2025**

*Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a educação para o respeito, a empatia, o cuidado e a autoproteção, contribuindo para a prevenção da violência física, psicológica, sexual e institucional no contexto escolar e familiar.

Art. 2º O Programa será implementado nas escolas da rede pública estadual de ensino, com foco especial nas turmas do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II (1º ao 9º ano), abrangendo, prioritariamente, estudantes com idades entre 6 e 14 anos, por meio de ações integradas que envolvam:

I – Palestras com agentes da Guarda Civil Metropolitana ou da Polícia Militar, preferencialmente mulheres, sobre cidadania, segurança e direitos;

II – Aulas interdisciplinares que abordem temas como respeito ao corpo, limites, convivência saudável, resolução de conflitos, empatia e igualdade de gênero;

III – Exibição de vídeos educativos, realização de brincadeiras e uso de jogos pedagógicos que favoreçam a assimilação lúdica dos temas;

IV – Distribuição de cartilhas e materiais informativos adaptados à faixa etária;

V – Criação de canal de escuta sigiloso dentro da escola, com acolhimento e orientação por profissionais capacitados.

Art. 3º Os profissionais da educação envolvidos no Programa deverão passar por capacitação específica, com foco em acolhimento, identificação de sinais de violência e encaminhamento adequado aos órgãos competentes.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá firmar parcerias com a Secretaria da Segurança Pública, universidades, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar, com foco em ações educativas, preventivas e acolhedoras como instrumento essencial no enfrentamento da violência doméstica, familiar e de gênero.

Este projeto nasce da necessidade urgente de interromper o ciclo da violência antes que ele se consolide, por meio da formação de valores como respeito, empatia, limites do corpo e convivência saudável, desde a infância.

A iniciativa encontra fundamento em casos reais e dolorosos que abalaram o Estado de São Paulo, ambos ocorridos no município do Guarujá. Um dos exemplos mais marcantes é o de Brenda, uma jovem empresária brutalmente assassinada a tiros em frente ao próprio salão de beleza, eo de Marcia, mulher agredida de forma cruel pelo companheiro, que a queimou com água quente e arrancou parte de seu couro cabeludo. Márcia agora enfrenta o árduo caminho da recuperação física e emocional.

Essas histórias trágicas expõem não apenas a gravidade da violência de gênero, mas também a falência de políticas preventivas eficazes. O Estado precisa agir antes que essas vítimas cheguem aos hospitais ou aos noticiários. É preciso investir na educação como ferramenta de transformação social, iniciando esse processo dentro das escolas.

O presente projeto prevê ações direcionadas a alunos da Educação dos Ensinos Fundamentais I e II, com conteúdo adaptado à faixa etária. Serão utilizadas palestras, vídeos, brincadeiras, cartilhas e jogos educativos, conduzidos por profissionais capacitados, com apoio de agentes da segurança pública, especialmente mulheres da Guarda Civil ou da Polícia Militar. Também está prevista a criação de um canal interno de escuta e acolhimento nas escolas, com treinamento específico dos profissionais da educação para que saibam como agir diante de situações de violência ou vulnerabilidade.

Trata-se de uma medida de caráter preventivo, estruturante e permanente, que busca formar gerações conscientes, protegidas e preparadas para reconhecer e combater a violência em todas as suas formas.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância social da matéria, requer-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em homenagem às mulheres cujas vidas foram marcadas ou interrompidas pela violência, e em compromisso com as futuras gerações

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2025.  
Solange Freitas – UNIÃO

*Este documento pode ser verificado pelo código*  
2025.06.05.2.1.16.6.30.1128748  
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>